

LEI N° 5.882, DE 22 DE ABRIL DE 1994.

Cria Serventia Extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Respectivos Cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Serventia de Registro Civil de Nascimento e Óbitos no Distrito de Bernardino Batista, Município de Triunfo, Comarca de São João do Rio do Peixe, com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 188 do Código de Organização Judiciária do Estado.

Art. 2º - É, em consequência, criado 01 (um) cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos e Óbitos das Pessoas Naturais, para preenchimento da Serventia Extrajudicial referida no art. 1º, com as atribuições definidas em Lei.

Art. 3º - O ingresso no serviço registral de que trata Lei, exercício em caráter privado e não remunerado pelos cofres públicos, depende de concurso público de provas e títulos, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça a delegação de poderes ao exercício das atribuições da respectiva Serventia (CF, art. 236, caput, e seu § 3º).

Parágrafo único - Até que seja realizado o referido concurso, a delegação provisória de poderes de que trata este artigo, é também atribuição do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

1994